PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA



CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 – Fax: (44) 3665-8001

Site: www.icaraima.pr.gov.br

LEI N° 1.580/2018

AUTORIA: Legislativo Municipal.

SÚMULA: Institui horário especial ao servidor público municipal estudante, deficiente ou aquele que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza, alterando a Lei Municipal n° 006/2003, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Icaraíma e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º. A Lei Municipal n° 006/2003 passará a viger com os acréscimos dos seguintes dispositivos legais:

Art. 31-A. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 1° Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

§ 2°. Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA



CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 – Fax: (44) 3665-8001 Site: www.icaraima.pr.gov.br

§ 3°. As disposições constantes do § 2° são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Icaraíma, aos 26 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezoito.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA Prefeito Municipal